



PROGRAMA CÁTEDRA RIO BRANCO - KING'S COLLEGE LONDON – REINO UNIDO: 2017

EDITAL Nº 39/2017

PROCESSO Nº 23038.010385/2017-48

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por intermédio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições; e o King's College London, sediado em Londres, Reino Unido, doravante denominado "Instituição Anfitriã", tornam pública a seleção de bolsista para o Programa Cátedra Rio Branco - King's College London, conforme o processo de nº 23038.010385/2017-48.

1.2. O presente edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pela Portaria Capes Nº 186 de 29 de setembro de 2017, bem como pelas normas previstas neste documento de seleção.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa, por meio da concessão de bolsa a notável pesquisador e professor sênior do Brasil, especialista nas seguintes áreas de conhecimento prioritárias do Programa: **Relações Internacionais, Ciência Política ou outras áreas afins com foco na temática sobre "Novos desafios internacionais para o Brasil"**, tem por objetivos:

2.1.1. Aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

2.1.2. Aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares da Instituição Anfitriã;

2.1.3. Contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores entre a Instituição Anfitriã e as instituições de ensino superior brasileiras; e

2.1.4. Aumentar o conhecimento na Instituição Anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ter concluído seu doutorado até 31 de dezembro de 2002;
- b) Ser vinculado ao quadro permanente de instituição de pesquisa ou de ensino superior;
- c) Ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;
- d) Não ter recebido, bolsa ou benefício financeiro de agência pública federal para o mesmo objetivo (cátedra no exterior), sob pena do cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, monetariamente atualizados, acrescidos de juros de mora;

- e) Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;
- f) Dedicar-se em regime integral às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou co-orientação de dissertações ou teses e/ou a participação em projetos de pesquisa;
- g) Possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção intelectual consistente nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;
- h) Ter fluência em inglês, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação/pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação;
- i) Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES e pela Instituição Anfitriã durante todo o período da bolsa e, ainda, para contribuir com a Embaixada do Brasil em Londres, quando requisitado; e
- j) Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da eventual cátedra concedida.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

4.1. A concessão da bolsa de estudo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual o bolsista se comprometerá com a CAPES a obedecer todas as obrigações nele contidas.

5. DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E VANTAGENS

5.1. A bolsa inclui, conforme regulamentado pela Portaria CAPES Nº 60, de 04 de maio de 2015 e normas internas do Programa ou regulamentação que as substituam, os seguintes **benefícios custeados pela CAPES**:

5.1.1. **Estipêndio mensal**: no valor de £3.500,00 (três mil e quinhentas libras esterlinas) pagos apenas nos meses de efetiva permanência no Reino Unido; sendo que no primeiro e último meses o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência na cidade de estudos. Caso o bolsista permaneça por até 6 (seis) meses, o estipêndio mensal poderá ser pago integralmente no Brasil;

5.1.2. **Auxílio deslocamento**: no valor de £1.022,00 (mil e vinte e duas libras esterlinas) caso a bolsa concedida seja igual ou inferior a seis meses ou £2.044,00 (duas mil e quarenta e quatro libras esterlinas) caso a bolsa concedida seja de 7 a 12 meses. O auxílio-deslocamento é destinado à compra de passagens aéreas e/ou terrestres entre a cidade de residência no Brasil e a cidade da Instituição Anfitriã. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade.

5.1.3. **Auxílio instalação**: no valor £3.500,00 (três mil e quinhentas libras esterlinas) pago em parcela única.

5.1.4. **Auxílio seguro-saúde**: no valor de £90,00 (noventa libras esterlinas) por mês de permanência no exterior, pago em parcela única, para despesas com seguro-saúde, cuja contratação é obrigatória e deverá ser comprovada junto à CAPES por envio eletrônico de cópia do contrato.

5.1.5. **Adicional localidade**: no valor de £400,00 (quatrocentas libras esterlinas) por mês de permanência no exterior, pagos apenas nos meses de efetiva permanência na cidade de alto custo do Reino Unido;

5.2. Os benefícios concedidos consideram apenas o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

5.3. A bolsa inclui os seguintes **benefícios custeados pela Instituição Anfitriã**:

5.3.1. Estipêndio no valor de £1.500 (mil e quinhentas libras esterlinas) por até 3 (três) meses letivos para custos com acomodação em Londres;

5.3.2. Acesso às bibliotecas do King's College London e às instalações do Brazil Institute, em conformidade com as regras da instituição anfitriã; e

5.3.3. Disponibilização de sala de trabalho no Brazil Institute, além de acesso a computador com internet, telefone e impressora.

5.4. O candidato selecionado poderá solicitar ao Brazil Institute auxílio para a realização de evento acadêmico ou oficina. Se aprovado, o acadêmico pode solicitar a assistência administrativa para seu evento a partir do Administrador do Brazil Institute;

6. DAS VAGAS E DURAÇÃO DA BOLSA

6.1 O programa prevê a concessão de 1 (uma) bolsa na Instituição Anfitriã, com duração de 3 (três) até 12 (doze) meses, conforme definido no cronograma deste edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O candidato deve submeter sua candidatura exclusivamente via internet, até às 17h00 da data limite para envio de candidaturas, conforme cronograma deste Edital, constando os seguintes documentos:

7.1.1. **Formulário de inscrição online**, integralmente preenchido em português, disponível no link de Inscrições na página do programa:

<http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/catedras/catedra-rio-branco-kings-college>

7.1.2 **Identificador de registro no ORCID** (<https://orcid.org>); (obrigatório)

7.1.3. **Currículo atualizado em português**, disponível na plataforma LATTES lattes.cnpq.br (não há necessidade de envio de versão em papel);

7.1.4. **Currículo resumido em inglês**, incluindo a descrição de projeto de pesquisa novo ou em andamento;

7.1.5. **Carta de apresentação** do(a) próprio(a) candidato(a) em inglês, assinada, expondo os motivos para a candidatura;

7.1.6 **Carta do representante da Instituição Anfitriã**, em inglês, reconhecendo a candidatura. A solicitação da carta deve ser feita pelos e-mails: vincius.carvalho@kcl.ac.uk e iain.o.hannah@kcl.ac.uk;

7.1.7 **Projeto de pesquisa** a ser desenvolvido com, no máximo, 20 páginas. O projeto deve ser redigido em inglês e deve incluir as seguintes seções:

- a) Resumo (máximo de 20 linhas) em inglês;
- b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- c) Objetivos;
- d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- e) Metodologia; e
- f) Forma de análise dos resultados.

7.1.7 **Syllabus** para quatro aulas com temas sobre o Brasil contemporâneo, que o candidato oferecerá em uma matéria do Mestrado em Estudos Brasileiros, sujeito à aprovação da Instituição Anfitriã, redigido em inglês; e

7.1.8 **Resumo de 3 (três) palestras** relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês, a serem ministradas na Instituição Anfitriã durante a duração da bolsa.

7.2. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

7.3. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não finalizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

7.4 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão

atendidas unicamente pelo e-mail kingscollege@capes.gov.br, portanto, recomenda-se realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução a eventuais problemas.

7.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, via postal, ou correio eletrônico, ou que esteja em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.6. A inscrição da candidatura implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção desenvolver-se-á em quatro etapas: Análise técnica - verificação da consistência documental, análise de mérito, priorização das candidaturas e decisão final. Todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas de caráter também classificatório, conforme descrito a seguir:

8.2. Análise técnica - Verificação da consistência documental

8.2.1 Consiste no exame por equipe técnica da CAPES:

- a) Do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico;
- b) Da adequação da documentação apresentada para a inscrição; e
- c) Do cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

8.2.2. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

8.2.3 Assim que concluída esta etapa, seu resultado será divulgado aos candidatos, juntamente com o motivo de eventual indeferimento.

8.2.4 Após a comunicação do indeferimento na etapa de análise técnica - verificação de consistência documental, o candidato terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa **para interpor pedido de reconsideração** junto à CAPES.

8.2.5 Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.2.6 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada e digitalizada pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

8.3. Análise de Mérito

8.3.1 Os consultores ad hoc, indicados pela CAPES, apreciarão as candidaturas considerando prioritariamente:

- a) Cumprimento dos requisitos do edital de mérito acadêmico e profissional;
- b) Coerência do projeto de pesquisa: justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas e o respectivo impacto de sua execução, bem como de futuras contribuições do candidato na área de atuação;
- c) Coerência do Syllabus das aulas propostas, das palestras planejadas pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução;
- d) Perfil acadêmico e profissional de excelência do candidato;
- e) Nível de excelência da Instituição de Ensino Superior e programa de pós-graduação de vínculo do candidato; e
- f) Importância da participação nesta cátedra em nível institucional, regional e nacional.

8.3.2. Todos os candidatos analisados nesta etapa serão submetidos à etapa de Priorização das candidaturas, mesmo os com pareceres de indeferimento, de forma a garantir que todas as candidaturas sejam analisadas tanto individualmente quanto comparativamente.

8.4. Priorização das candidaturas

8.4.1. Consultores ad hoc indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliarão as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente aprovadas.

8.4.2. No caso das candidaturas que receberem maioria de pareceres de indeferimento na etapa de análise de mérito, a análise na priorização objetivará homologar estes pareceres ou, em caso de divergência, proceder à análise de priorização conforme descrito nos termos a seguir.

8.4.3. A priorização consiste na análise comparativa das candidaturas entre si, com o objetivo de identificar as de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do programa em questão, da política em educação, ciência, tecnologia e inovação, bem como à política externa brasileira, resultando na atribuição de notas às candidaturas, conforme tabela abaixo:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

8.4.4. Somente as candidaturas atribuídas com nota 4 (quatro) na priorização serão encaminhadas para apreciação pela Instituição Anfitriã.

8.4.5. A classificação consiste em relacionar todos os candidatos que receberam uma nota de priorização em uma lista de classificação ordinal.

8.4.6. Esta etapa resultará em uma lista de resultado da Priorização das candidaturas que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada candidato.

8.4.7. Em caso de empate, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

- a) Maior número de publicações na área proposta;
- b) Doutorado concluído há mais tempo; e
- c) Maior número de orientações para PhD, mestrado, especialização e graduação.

8.4.8. Assim que concluída esta etapa, seu resultado individual será divulgado aos candidatos, juntamente com o motivo de eventual indeferimento.

8.4.9. Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não seja enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela CAPES.

8.4.10. Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o candidato receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o candidato terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor pedido de recurso junto à CAPES.

8.4.11. O pedido de recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.4.12.. O pedido de recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

8.4.13. O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

8.5. Decisão final

8.5.1 Após a conclusão das etapas anteriores do processo de seleção, a CAPES enviará à Instituição Anfitriã lista (até 3 indicados) recomendando os candidatos melhor classificados dentre os que receberam avaliação excelente (Nota 4). A Instituição Anfitriã apreciará os recomendados pela CAPES e terá autonomia total e final na aceitação de um candidato de acordo com a política e com os procedimentos habituais dessa Instituição.

8.5.2 Da escolha da Instituição Anfitriã não caberá recurso ou reconsideração, em respeito à sua autonomia institucional e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de recursos.

8.5.3. A aprovação final da candidatura bem como a implementação e o pagamento dos benefícios referentes à bolsa de estudos estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da Instituição Anfitriã.

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da Capes na internet, e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

9.2 A bolsa não será concedida caso não haja confirmação de interesse dentro do prazo estabelecido nas comunicações enviadas pela CAPES a partir da divulgação do resultado.

9.3 A não confirmação do interesse será considerada desistência da candidatura.

10. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 31/12/2017	Envio das candidaturas
Até 31/03/2017	Análises e priorização das candidaturas
Até abril de 2018	Divulgação do resultado da seleção
A partir de agosto de 2018	Início das atividades na Instituição Anfitriã

11. DA OBTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA VIAGEM E DO VISTO

11.1 Caso necessário, a obtenção da documentação, passaporte e do visto para o Reino Unido para o período da bolsa, em prazo hábil para a participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

12. DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Eventuais casos omissos e situações não contempladas neste edital serão decididos conjuntamente pela CAPES e pela Instituição Anfitriã, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, a qualquer das duas instituições, nos endereços abaixo, que também poderão ser utilizados

para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Coordenação Geral de Programas – CGPR

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L

70040-020 – Brasília, DF

kingscollege@capes.gov.br

www.capes.gov.br

Brazil Institute

Chesham Building Room 8C- King's College London

Strand

London WC2R 2LS - England

United Kingdom

Email: vinicius.carvalho@kcl.ac.uk e iain.o.hannah@kcl.ac.uk

Tel: +44 (0)20 7848 2146

12.2 O candidato aprovado receberá o Manual de Orientações que inclui as regras sobre a concessão, a implementação, o acompanhamento e o encerramento da bolsa. O acompanhamento da bolsa, da concessão ao encerramento, será realizado pela CAPES e pela Instituição Anfitriã. O período de egresso será acompanhado pela Capes.

12.3 A CAPES e a Instituição Anfitriã se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessário.

12.4 O cronograma de atividades pretendido pelo candidato poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

12.5 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente da CAPES

1. **ANEXO I**

TERMO DE COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara aceitar a bolsa de estudos da CAPES, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção do Programa e os enumerados a seguir:

I - Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;

II - Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

III - Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, IV. que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

IV - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V - Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que autorizado previamente pela Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade;

VI - Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VII - Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;

VIII - Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);

IX - Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes,

durante e após o período de concessão da bolsa;

X - Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XI - Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XII - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes à pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a);

XIII - Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.

XIV - Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XV - Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao (à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XVI - Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.

XVII - Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

XVIII - Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVI e XVII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XIX - Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;

XX - Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a

previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XXI - Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

XXII - Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXIII - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXIV - Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do Programa / Processo nº{}”;

XXV - Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; e

XXVI - Após o retorno, permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício. Períodos superiores poderão ser exigidos, conforme Regulamento ou instrumento de seleção de programa específico.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- I. em função da interrupção do curso no exterior sem a devida anuência da Capes;
- II. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- III. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- IV. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades de Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- V. em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas; e
- VI. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo

administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior;

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em especial:

- I. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- II. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- III. se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
- IV. se o(a) bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- V. interrupção dos estudos não autorizada;
- VI. se a prestação de contas não for realizada ou se for feita de forma inadequada ou incompleta; e
- VII. retorno antecipado;
- VIII. pagamento indevido;
- IX. casos previstos no Regulamento de Bolsas no Exterior, Portaria 186, de 29 de setembro de 2017;
- X. casos omissos no regulamento da Capes, mas que necessitem de apuração.

6. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, ____ de _____ de _____.

De acordo,

(Cidade-UF)

(Data)

{NOME CANDIDATO}

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

(assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 24/10/2017, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0540051** e o código CRC **82E1C6AD**.